

ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024/EVERESTE

Atualiza o documento institucional “*Regulamento de Gestão Financeira e Orçamentária*”, conforme alteração instituída pelo Ato Administrativo nº072/2024/EVERESTE.

O Presidente do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social;

Considerando o disposto no Ato Administrativo nº 072/2024/EVERESTE de 08/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o documento organizacional “REGULAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA”, na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

REGULAMENTO DE

GESTÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA

Manaus
2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II	2
OBJETIVOS DA GESTÃO FINANCEIRA	2
CAPÍTULO III	2
PLANEJAMENTO FINANCEIRO	8
CAPÍTULO IV	9
FONTES DE RECURSOS	
CAPÍTULO V	
CONTROLE DE RECEITAS	
CAPÍTULO VI	
GESTÃO DE DESPESAS	
CAPÍTULO VII	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
CAPÍTULO VIII	
AUDITORIA	
CAPÍTULO IX	
RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO X	
REVISÃO DO REGULAMENTO	
CAPÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES FINAIS	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes para a gestão financeira do Everest, visando garantir a transparência, responsabilidade e eficácia na utilização dos recursos.

Art. 2º A gestão financeira abrange o planejamento, a execução e a prestação de contas das atividades financeiras da Organização.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 3º Os objetivos da gestão financeira são:

1. Assegurar a integridade e a boa utilização dos recursos financeiros.
2. Promover a transparência nas operações financeiras.
3. Garantir a sustentabilidade financeira da Organização.

CAPÍTULO III

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

3.1 SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 4º O Sistema de Controle de Orçamento tem como finalidade fornecer ao EVERESTE um instrumento fundamental para a elaboração, planejamento e controle de suas atividades aprovadas pelo Conselho Administrativo, a fim de possibilitar o crescimento e controle sustentável de curto e a longo prazo, bem como:

- I. Controlar os gastos efetuados, garantindo a conformidade com os recursos

disponíveis e as metas estabelecidas;

- II. Implementar as ações definidas no Quadro de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, com base nas orientações e diretrizes do sistema de controle de gastos;
- III. Elaborar relatórios gerenciais para análise do desempenho financeiro e identificação das necessidades de reformulação no planejamento de gastos.

Art. 5º Com essas medidas, o Sistema de Controle de Orçamento possibilita o gerenciamento eficaz e eficiente dos recursos do EVERESTE, bem como a tomada de decisões estratégicas em relação aos investimentos e despesas do Instituto Evereste.

Art. 6º O orçamento econômico e seu fluxo de caixa são instrumentos essenciais para a execução e controle das ações decorrentes do Planejamento Estratégico do Instituto Evereste. Para isso, é necessário considerar as expectativas de retorno, a legislação vigente, os dados históricos, a conjuntura econômica e as oportunidades de mercado.

3.2 SISTEMA DE CONTABILIDADE

Art. 7º Os critérios a serem considerados para a elaboração dos demonstrativos oficiais do Instituto Evereste serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente, com especial atenção aos aspectos contábeis aplicáveis a entidades sem finalidade lucrativa.

Art. 8º É fundamental cumprir todas as obrigações legais relacionadas à prestação de contas, garantindo transparência e confiabilidade nas informações apresentadas.

Art. 9º Além disso, a observância rigorosa dos critérios contábeis aplicáveis permitirá uma gestão financeira eficiente e a tomada de decisões embasadas em informações precisas e confiáveis.

Art. 10 O Instituto Evereste deve sempre aprimorar seus processos e práticas contábeis, com o objetivo de garantir a excelência na gestão de seus recursos e a continuidade de suas atividades.

Art. 11 Anualmente, até 30 de abril após o término do exercício financeiro deverá entregar as demonstrações contábeis e a prestação de contas, para parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

Art. 12 Os ativos cedidos ao Instituto Evereste não fazem parte do patrimônio da empresa e, portanto, não serão objeto de depreciação. Somente os bens adquiridos pelo Instituto Evereste e incorporados ao seu ativo serão passíveis de depreciação.

Art. 13 Todas as transações realizadas devem ser documentadas adequadamente e tais documentos devem estar disponíveis para fins de auditoria e fiscalização.

3.3 SISTEMA DE CONTAS A RECEBER

Art. 14 As receitas do Instituto Evereste podem ser originadas das fontes:

I - Contribuições associativas previstas neste Estatuto e outras contribuições fixadas pelo Conselho de administração, como obrigações das associadas, incluindo as multas e juros de mora;

II - Participações nos resultados de projetos desenvolvidos em parceria com empresas, institutos, associações, universidades e demais pessoas jurídicas;

III - Participação na captação de recursos para execução de projetos;

IV - Doações e subvenções de órgãos governamentais estaduais, municipais, União ou autarquias;

V - Doações e contribuições efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As auferidas em razão da realização de seus objetivos sociais;

VII - Rendimentos auferidos em razão de seu patrimônio, inclusive de aplicações financeiras;

VIII - Patrocínios relacionados com os objetivos e finalidades sociais;

IX - Recursos estrangeiros, na forma do Estatuto e da legislação aplicável

- X - Financiamentos interno e externo;
- XI – Contratos de gestão firmados com o poder público por meio de organismos competentes;
- XII – Taxas de administração e de gestão;
- XIII – Convênios;
- XIV - Termo de cooperação;
- XV - Termo de parceria;
- XVI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVII - Receita sobre direitos autorais de produções de materiais promocionais;
- XVIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIX - Direitos autorais;
- XX - Licença de repasse de tecnologia;
- XXI - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XXII - Resultados de prestação de serviços de terceiros;
- XXIII - Conversão das multas sociais e ambientais;
- XXIV – Outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo único: O patrimônio e as receitas do EVERESTE somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

3.4 SISTEMA DE CONTAS A PAGAR

Art. 15 O processamento de pagamentos a terceiros e fornecedores será efetuado de forma eletrônica, preferencialmente através de transferências bancárias ou débito automático.

Art. 16 Todos os pagamentos serão realizados após a conferência dos documentos fiscais correspondentes e aprovação pelo responsável pela área requisitante.

Art. 17 A gestão das contas a pagar será feita por meio de sistema informatizado de gestão financeira, que permitirá o registro, o controle e o monitoramento de todas as transações financeiras relacionadas aos pagamentos.

Art. 18 Será estabelecido um prazo máximo para o pagamento de cada obrigação, levando em conta a natureza do compromisso e os prazos acordados com os fornecedores. Será dada prioridade aos pagamentos com vencimento mais próximo e com maior impacto no fluxo de caixa da empresa.

Art. 19 O departamento financeiro será responsável por negociar prazos de pagamento mais favoráveis com fornecedores, sempre visando a maximização dos recursos financeiros da empresa e a manutenção de um bom relacionamento com os fornecedores.

3.5 SISTEMA DE TESOURARIA

Art. 20 Todas as movimentações financeiras, incluindo recebimentos, pagamentos e transferências, serão realizadas através do sistema bancário online de competência do Presidente do Instituto Evereste.

Art. 21 Será realizada uma conciliação bancária diária para verificar a exatidão das movimentações financeiras, garantindo a integridade e a transparência dos registros financeiros-contábeis.

Art. 22 A tesouraria será responsável por manter um controle rigoroso dos saldos bancários e das previsões de receitas e despesas, para garantir a disponibilidade de recursos e evitar problemas de caixa.

Art. 23 Será implementado um sistema de gestão financeira integrado, que permitirá o acompanhamento em tempo real das movimentações financeiras, facilitando a tomada de decisões e o planejamento financeiro

3.6 SISTEMA DE ATIVO IMOBILIZADO

Art. 24 O sistema de ativo imobilizado do Instituto Evereste será gerenciado de acordo com as normas contábeis e fiscais, bem como a política interna estabelecida pelo departamento de contabilidade e finanças. Todos os bens móveis e imóveis serão registrados no sistema de controle patrimonial e terão seu controle físico realizado por meio de inventários periódicos conduzidos por profissionais habilitados e independentes. Os bens serão depreciados conforme a legislação fiscal e contábil e o departamento de contabilidade e finanças será responsável pela emissão de normas e procedimentos para regulamentar aquisição, movimentação, transferência, baixa e descarte de bens.

3.7 SISTEMA DE CUSTOS

Art. 25 O Sistema de Custos do Evereste será baseado no movimento financeiro, incluindo receitas e despesas, para fornecer informações precisas sobre a apuração mensal de custos por área, atividade e projeto. O sistema deverá ser transparente e confiável, permitindo a identificação clara de onde os custos estão sendo incorridos e como podem ser reduzidos. O objetivo final é maximizar a eficiência operacional e a rentabilidade da empresa.

3.8 SISTEMA DE APLICAÇÃO, EMPRÉSTIMOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 26 O Evereste deverá aplicar seus saldos excedentes de caixa no mercado financeiro, levando em conta critérios de liquidez, rentabilidade e segurança. Investimentos de renda variável, como ações, futuros e moedas, estão sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 27 Em caso de aplicações em papéis ou fundos de renda fixa, o patrimônio da instituição financeira emissora do papel ou administradora do fundo deve ser considerado para garantir a habilitação aos créditos de forma prioritária em caso de liquidação judicial ou extrajudicial. O resgate das aplicações deve observar o prazo decorrido para evitar rendimento negativo, onerando o principal aplicado. O resgate pode ser feito em caso de obrigação extraordinária, quando o custo com multas e

moras for superior às perdas observadas pelo rendimento negativo gerado pela interrupção da aplicação antes do prazo oneroso da aplicação.

Art. 28 A aplicação deverá estar lastreada em papéis do Tesouro Nacional e papéis quirografários para garantir a segurança dos investimentos.

Art. 29 A obtenção de empréstimos de recursos financeiros a qualquer título deve ser aprovada pelo em Assembleia Geral.

Art. 30 A captação de recursos não onerosos deve ser incentivada, desde que não gere atividades que estejam fora do foco da missão do Evereste, a critério da Diretoria Executiva. A empresa deve buscar fontes de financiamento que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades principais, mantendo uma gestão financeira equilibrada e sustentável.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 31 O planejamento financeiro será realizado anualmente, com a elaboração do orçamento que deverá incluir:

1. Projeção de receitas.
2. Projeção de despesas.

Art. 32 Conforme o procedimento de Provisão de Recursos, o orçamento deverá ser aprovado pela Presidência e revisado a cada semestre, e controlado mensalmente de acordo com **SGQ 016 - Plano de Controle de Provisão de Recursos**.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS

Art. 33 As fontes de recursos do Evereste incluem:

1. Doações de pessoas físicas e jurídicas.
2. Convênios e parcerias.
3. Eventos e campanhas de arrecadação.
4. Outras fontes que se apresentem.

CAPÍTULO V

CONTROLE DE RECEITAS

Art. 34 Todas as receitas devem ser registradas em livros contábeis apropriados, com comprovantes de recebimento.

Art. 35 A responsabilidade pelo controle das receitas será da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, que deve realizar a conciliação bancária mensalmente.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DE DESPESAS

Art. 36 As despesas devem ser autorizadas previamente e seguir os seguintes procedimentos:

1. Solicitação de compra ou contratação.
2. Análise e aprovação pela Presidência.
3. Registro em sistema contábil.

Art. 37 As despesas devem ser comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 A prestação de contas será realizada trimestralmente, com relatório financeiro que deve incluir:

1. Resumo das receitas e despesas.
2. Análise de variação em relação ao orçamento.

Art. 39 A prestação de contas deve ser apresentada à Presidência e disponibilizada para a sociedade, respeitando os prazos legais, e em forma de indicadores, para que possam ser analisados.

CAPÍTULO VIII

AUDITORIA

Art. 40 O Evereste realizará auditorias internas e auditorias externas conforme necessário, para garantir a conformidade e a eficácia dos processos financeiros.

CAPÍTULO IX

RESPONSABILIDADES

Art. 41 As responsabilidades de cada membro envolvido na gestão financeira são:

1. Presidência: Aprovação do orçamento e supervisão geral.
2. Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira: Controle de receitas e despesas, elaboração de relatórios.
3. Conselho Fiscal: Fiscalização e emissão de parecer sobre as contas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da legislação aplicável e nas diretrizes do Evereste.

Art. 43 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

PRESIDENTE DO EVERESTE

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Luciana Bacelar	03/10/2024
1.0	Revisão SGQ	Luciana Bacelar	18/10/2024